

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012, do Senador Ivo Cassol, que *altera o Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.*

RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, tem por objetivo permitir a reutilização de alimentos preparados, em caso de doação, desde que garantida a sua inocuidade.

Para tanto, a proposição promove a inserção de um art. 61-A no Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos.*

O início da vigência da lei está previsto para a data de sua publicação, de acordo com o art. 2º do projeto.

Na justificação do PLS nº 102, de 2012, o autor argumenta que o Brasil desperdiça boa parte dos alimentos produzidos, sendo louvável qualquer iniciativa que permita a reutilização de alimentos preparados.

Essa reutilização deve atender às boas práticas de manipulação de alimentos, a fim de preservar a saúde dos consumidores.

A matéria foi distribuída à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo. Findo o prazo regimentalmente previsto, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob análise encontra respaldo no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à CAS competência para opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde.

Segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam comida no mundo. Cerca de 35% de nossa produção agrícola vai para o lixo. Isso significa mais de dez milhões de toneladas de alimentos que poderiam estar na mesa dos milhões de brasileiros que ainda vivem abaixo da linha da pobreza.

Todo esse desperdício impacta significativamente a economia nacional. A soma dos valores de todos os alimentos perdidos ao longo da cadeia de produção e consumo representa cerca de 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, de acordo com estudo realizado pela Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado de São Paulo.

Não identificamos estudos que definam com precisão a magnitude do desperdício de alimentos nos restaurantes brasileiros, mas há estimativas que apontam para algo entre 15% e 20%. Além do desperdício no preparo, milhões de refeições são descartadas anualmente pelos estabelecimentos, alimentos prontos que poderiam ser consumidos por quem necessita. A pesquisadora Tereza Watanabe estima que, em bares, restaurantes, lanchonetes e afins, de quinze a cinquenta por cento do que é preparado para os clientes vai para o lixo, volume suficiente para alimentar dez milhões de pessoas por dia.

Em artigo sobre o tema, a nutricionista e doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo, Rita Maria Monteiro Goulart, relata o motivo para tanto desperdício, citando declaração da Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento: “O fato é inadmissível, mas, como a legislação é rígida, a maioria dos empresários prefere jogar no lixo o excedente, que não é resto, a doar para entidades necessitadas e se responsabilizar por isso”.

Com efeito, os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela qualidade dos alimentos que oferecem, respondendo civil e criminalmente por danos oriundos do consumo de seus produtos, mesmo na hipótese de doação. Dessa forma, para evitar problemas, a maioria dos empresários prefere jogar os alimentos preparados em excesso no lixo, em vez de destiná-los a pessoas necessitadas ou a entidades benéficas.

Diante desse quadro, a proposição apresentada pelo Senador Ivo Cassol contribui para solucionar o problema, ao determinar que sejam estabelecidas regras sanitárias que possam viabilizar a doação de alimentos preparados e, ao mesmo tempo, minimizar os riscos à saúde de quem os receba.

Assim, a existência de regras sanitárias claras a respeito da reutilização de alimentos preparados, inclusive de sua manipulação, embalagem e transporte, auxiliará os empresários do ramo da alimentação a dar um destino socialmente mais adequado aos excedentes de sua produção.

Por fim, no que se refere à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação do PLS nº 102, de 2012, exceto a necessidade de especificar a subdivisão do Decreto-Lei nº 986, de 1969, em que deve ser posicionado o artigo que se propõe acrescentar-lhe, visto que, em princípio, o dispositivo poderia ser o último do Capítulo X ou o primeiro do Capítulo XI.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)
(ao PLS nº 102, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012:

“Art. 1º O Capítulo X do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A:”

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 26/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senador João Alberto Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>[Assinatura]</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT) <i>[Assinatura]</i>	4. Ana Rita (PT) <i>[Assinatura]</i>
João Durval (PDT) <i>[Assinatura]</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>[Assinatura]</i>	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>[Assinatura]</i> Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) <i>[Assinatura]</i> Relator	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>[Assinatura]</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 102, DE 2012

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	1- EDUARDO SUPlicY (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X				2- MARTA SUPlicY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X					
WELLINGTON DIAS (PT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- SÉRGIO SOUZA	X					
WALDEMIRO MOKA (PMDB)					2- VAGO						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
ANA AMELIA (PP)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
PAULO DAVIM (PV)	X				Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					3- VAGO						
VICENTINHO ALVES (PR)											

✓ TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 26/06/2013.
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Nº 102 DE 2012
 PLIS COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

✓ s. 8


 Senador WALDEMIRO MOKA
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO - EMENDA N° 1-CAS AO PLS N° 102, DE 2012

TITULARES							SUPLENTES			
							SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)							Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)			
PAULO PAIM (PT)	X						1- EDUARDO SUPLICY (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)		X					2- MARTA SUPLICY (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)			X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)			
WELLINGTON DIAS (PT)				X			4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURVAL (PDT)					X		5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		X					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)							7- LÍDICE DA MATA (PSB)			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)							Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)			
WALDEMAR MOKA (PMDB)							1- SÉRGIO SOUZA			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)							2- VAGO			
CASILDO MALDANER (PMDB)							3- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
VITAL DO RÉGO (PMDB)							4- EUÂNICO OLIVEIRA (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)							5- ROMERO JUCÁ (PMDB)			
ANA AMELIA (PP)							6- BENEDITO DE LIRA (PP)			
PAULO DAVIM (PV)							7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)							Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)							1- AÉCIO NEVES (PSDB)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)							2- CYRO MIRANDA (PSDB)			
JOSE AGRIPIÑO (DEM)							3- PAULO BAUER (PSDB)			
JAYMÉ CAMPOS (DEM)							4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)							Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)			
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)							1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)							2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)							3- VAGO			

TOTAL: 1 **SIM:** 1 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** _____ **PRESIDENTE:** 1 **SALA DA COMISSÃO, EM** 26 **/** Out **/** 2013.

PLS N° 102 DE 20.12.9

Schauqi WALDEMIK MORA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 102, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo X do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A:

“Art. 61-A. Será permitida a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação, garantida a sua inocuidade, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N¹⁴²/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, que *altera o Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,


Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 102 DE 2012
FLs. 11